

Ações Judiciais - Risco Provável

- a) **Crédito-prêmio de IPI:** Execução de sentenças que reconhecem a empresas o direito ao crédito-prêmio de IPI;
- b) **Cofins/PIS. Não-cumulatividade. Vedação à apropriação de créditos na aquisição de resíduos, desperdícios ou aparas:** Vedação à apropriação de créditos na aquisição de resíduos: Empresa industrial do setor papelheiro, alega invalidade do artigo 47, da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005, ao vedar a apropriação de créditos de PIS e Cofins na aquisição de desperdícios, resíduos ou aparas. Argumenta que há violação aos artigos 170, incisos IV, VI e VIII; e 225, da CF/88, na medida em que fere o dever de proteção ao meio ambiente ao penalizar as empresas que utilizam materiais recicláveis, tornando sua atividade mais onerosa do que a das empresas que adquirem materiais oriundos da indústria extrativista. Alega, ainda, que a medida gera discriminação entre empresas do mesmo setor, violando a isonomia assegurada pelo art. 150, II, da CF.
- c) **Lei do Bem. Revogação antecipada da alíquota zero de PIS/COFINS para os varejistas dos produtos da Lei de Informática (MP 690/15):** Possibilidade – ou não – de revogação antecipada da alíquota zero de PIS/COFINS para os varejistas dos produtos da Lei de Informática (MP 690/15).
- d) **Índice de Correção de Balanço de Instituições Financeira em Liquidação Extrajudicial em Débitos com o PROER:** Correção de balanço. Fase de conhecimento. Depósito judicial de alto valor. O levantamento de depósito encontra-se suspenso por decisão do Presidente do STJ;
- e) **Alíquota zero PIS-Cofins combustíveis:** Noventena da MP 1118/2022, que altera a LC 192/2022 quanto à alíquota zero do PIS/Cofins sobre combustíveis.
- f) **Alargamento da base de cálculo do PIS/COFINS:** Execução de sentença que reconheceu à empresa o direito à restituição de PIS e COFINS recolhidos pela sistemática da Lei 9.718/98, no período compreendido entre fevereiro de 1999 e dezembro de 2002, sobre receitas financeiras e variação cambial ativa;
- g) **IPI nas saídas de produtos importados:** Cumprimento de sentença de ação coletiva ajuizada pelo SINDITRADE para ver afastada a cobrança de IPI nas saídas de produtos importados.
- h) **Imunidade – IRPJ - ITR – empresa de economia mista:** IRPJ e ITR - Imunidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal – empresa de economia mista prestador de serviço público de saneamento.
- i) **Contribuição previdenciária patronal, RAT e para terceiros (INCRA, SEBRAE-APEX-ABDI, SESC e SENAC):** Cumprimento provisório da sentença proferida no processo n. 5033909-19.2012.4.04.7100.

Ações Judiciais - Risco Possível

- a) **Aproveitamento de crédito de PIS e COFINS:** Julgar-se-á o aproveitamento de créditos de PIS e COFINS apurados no regime não cumulativo (decorrente da venda 'facilitada' de aparelhos celulares) aos débitos existentes no regime cumulativo de apuração daqueles tributos (decorrente da prestação de serviços de telecomunicação).
- b) **PIS/COFINS das instituições financeiras:** discussão a respeito da possibilidade de incidência de PIS/COFINS sobre as receitas de instituições financeiras que decorrem de seu objeto social e incluiriam, portanto, as receitas de natureza financeiras, com fulcro na Lei 9.718/98.
- c) **Importo de Renda pessoa Física - dedução de despesas com educação:** Art. 8º, II, "b", 7, 8 e 9, da Lei nº 9.250/1995. Discussão quanto à constitucionalidade dos limites de dedução de despesas com educação do imposto de renda de pessoas física.
- d) **Inclusão do PIS e da Cofins nas suas próprias bases de cálculo:** Discute se os valores referentes ao PIS e à Cofins estariam incluídos na base de cálculo das mesmas contribuições.
- e) **Reintegra - devolução de resíduo tributário remanescentes na cadeia de produção de bens exportados no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras:** Art. 22 da Lei nº 13.043/14 e, por arrastamento, o art. 2º, §§7º e 8º do Decreto nº 8.415/15, bem como as alterações promovidas pelos Decretos nºs 8.415/15, 8.543/15, 9.148/17 e 9.393/18, que disciplinam a devolução de resíduos tributários remanescentes na cadeia de produção de bens exportados no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para Empresas Exportadoras – REINTEGRA.
- f) **PIS e COFINS. Base de cálculo, inclusão do ISS:** questiona-se a inclusão da parcela relativa ao ISS na base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS (sistemática da tributação por dentro). Há precedente recente do Plenário contrário à União quanto à inclusão do ICMS (que pode impactar no julgamento da presente tese) e relevância do caso para os cofres públicos.
- g) **Creditamento de PIS/Cofins na revenda de produtos submetidos à tributação monofásica dessas Contribuições, realizada à alíquota zero, no regime não cumulativo:** Impactos econômico-financeiros negativos estimados da ordem de R\$ 155 bilhões ref. 2017 a 2021 (média anual de 31 bilhões) – em valores corrigidos por estimativa da média das taxas Selic acumuladas incidentes nesses períodos de apuração.
- h) **PIS E COFINS. Incidência sobre as receitas decorrentes da locação de bens móveis:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 195, I, da Constituição federal, a constitucionalidade da incidência da contribuição para o PIS e da COFINS sobre as receitas provenientes da locação de bens móveis.
- i) **PIS/COFINS e CSLL sobre atos cooperativos:** Discussão sobre a incidência do PIS, COFINS e CSLL sobre os valores resultantes dos atos cooperativos próprios das sociedades cooperativas.
- j) **Constitucionalidade do artigo 11, § 1º, incisos V a VIII, da Emenda Constitucional 103/2019, ante a previsão de alíquotas progressivas às contribuições previdenciárias dos servidores públicos federais:** Recurso extraordinário, com base no art. 102, III, b, da Constituição Federal, em que se discute, à luz dos princípios da legalidade, da anterioridade, da isonomia, da capacidade contributiva e do não confisco, a constitucionalidade dos incisos V a VIII do § 1º do artigo 11 da EC 103/2019, que instituíram alíquotas progressivas de contribuição previdenciária dos servidores, aposentados e pensionistas federais, com acréscimo de pontos percentuais nas faixas superiores à referência de 14% (quatorze por cento).

- k) **COFINS/PIS. Importação. Exigência de lei complementar para a disciplina de PIS e COFINS sobre a importação. Lei nº 10.865/2004:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, III, b; 149, § 2º, II; 150, I e III, a; 154, I; e 195, IV, da Constituição Federal, a exigência, ou não, de lei complementar para instituir contribuição para o Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre a importação, e a possibilidade, ou não, de aplicação retroativa da Lei nº 10.865/2004, que ao definir a base de cálculo do PIS e COFINS – importação, criou um conceito de valor aduaneiro específico para essas contribuições.
- l) **CIDE sobre remessas ao exterior:** Discussão a respeito da incidência da contribuição de intervenção no domínio econômico criada pela Lei nº 10.168, de 29/12/2000, destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para apoio a inovação.
- m) **PIS sobre locação de bens imóveis:** discussão sobre a incidência de PIS sobre as receitas decorrentes da locação de bens imóveis, inclusive no que se refere às empresas que alugam imóveis esporádica ou eventualmente.
- n) **Possibilidade de exclusão da base de cálculo do PIS e do COFINS dos valores correspondentes a créditos presumidos de ICMS decorrentes de incentivos fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 150, § 6º, e 195, I, b, da Constituição Federal, a possibilidade de excluir da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS os valores referentes a créditos presumidos do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.
- o) **Aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (anual ou de exercício) em face das reduções de benefícios fiscais previstos no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários:** Trata-se de recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 150, III, b, da Constituição Federal, a aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (anual ou de exercício) em face das reduções de alíquotas do Regime Especial de Reintegração de Valores.
- p) **Possibilidade de inclusão de valores de ICMS nas bases de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, quando apurados pela sistemática do lucro presumido:** impactos econômico-financeiros negativos estimados em valores da ordem de R\$ 12 bilhões ref. 2016 a 2020, e de R\$ 2,4 bilhões anuais futuros.
- q) **Exclusão dos valores relativos ao PIS e à COFINS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB):** O RE 1341464 é originário de Mandado de Segurança que visa o reconhecimento do direito líquido e certo do contribuinte à exclusão dos valores a título de PIS/Cofins da receita bruta, base de cálculo da CPRB. A pretensão foi acolhida na Primeira Instância, o que motivou a Apelação da Procuradoria da Fazenda Nacional. Na ocasião, a Primeira Turma do TRF5 deu provimento à pretensão da Fazenda Nacional e assentou que o valor correspondente a PIS/Cofins compõe a receita bruta do contribuinte.